



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1262

Recife - Sexta-feira, 07 de julho de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.992/2023

Recife, 6 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 223/2023-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, 13º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Procurador de Justiça Criminal no período de 13/07/2023 a 22/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 1.993/2023

Recife, 6 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI nº 19.20.110000993.0015737/2023-86;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital e Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, de 3ª Entrância, para atuar no Acordo de Não Persecução Cível, decorrente do PIC nº 001/2021 (Arquimedes 2021/266296), em trâmite na Promotoria de Justiça de Timbaúba, bem como instaurar Procedimento Administrativo para o devido acompanhamento, a partir do dia 04 de julho de 2023.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 1.975/2023, publicada no Diário Oficial de 05/07/2023.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 1.994/2023

Recife, 6 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, c/c art. 11-A da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotora de Justiça de Arcoverde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI, 5ª Promotora de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Arcoverde, no período de 03/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias do Bel. Michel de Almeida Campelo.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 1.995/2023

Recife, 6 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, c/c art. 11-A da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotora de Justiça de Paulista;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Paulista, no período de 03/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias da Bela. Camila Mendes de Santana Coutinho.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III - Revogar a Portaria PGJ nº 1.964/2023, publicada no DOE de 04/07/2023.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 1.996/2023
Recife, 6 de julho de 2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 13, publicado pela Portaria PGJ nº 1.119/2023, para esta Promotoria de Justiça, conforme lista final constante do Aviso PGJ nº 16/2023;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores, bem como a observância da tabela de substituição automática vigente;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE;

RESOLVE:

Designar o Bel. ALMIR DE OLIVEIRA AMORIM JÚNIOR, 9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, no período de 01/08/2023 a 31/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 1.997/2023
Recife, 6 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. TANUSIA SANTANA DA SILVA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no período de 01/08/2023 a 20/08/2023, em razão das férias da Bela. Ana Cláudia de Sena Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 1.998/2023
Recife, 6 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, c/c art. 11-A da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a pauta de audiências da Vara Regional da Infância e Juventude do Cabo de Santo Agostinho para o mês de agosto/2023, demonstrando a necessidade excepcional de reforço na prestação ministerial;

CONSIDERANDO a impossibilidade de designação decorrente do edital de exercício simultâneo nº 31, publicado pela Portaria PGJ nº 1.119/2023;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores, bem como a impossibilidade da observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE;

RESOLVE:

Designar a Bela. RENATA DE LIMA LANDIM, 3ª Promotora de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 02/08/2023 a 31/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 1.999/2023
Recife, 6 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO, Promotora de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, no período de 01/08/2023 a 20/08/2023, em razão das férias da Bela. Márcia Maria Amorim de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.000/2023**Recife, 6 de julho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. THINNEKE HERNALSTEENS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, no período de 01/08/2023 a 30/08/2023, em razão das férias do Bel. Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 2.001/2023**Recife, 6 de julho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância do resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 32, publicado pela Portaria PGJ nº 1.119/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO, 2ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da 3ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho, durante o período de 10/08/2023 a 19/08/2023, em razão das férias do Bel. Frederico Guilherme Da Fonseca Magalhães.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 2.002/2023**Recife, 6 de julho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Escada, no período de 10/08/2023 a 19/08/2023, em razão das férias do Bel. Frederico Guilherme Da Fonseca Magalhães.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 2.003/2023**Recife, 6 de julho de 2023**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 07, publicado pela Portaria PGJ nº 1.469/2023, para esta Promotoria de Justiça, conforme lista final constante do Aviso PGJ nº 22/2023;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores, bem como a observância da tabela de substituição automática vigente;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE;

RESOLVE:

Designar os Membros ELSON RIBEIRO, 1º Promotor de Justiça de Carpina, e GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA, 2º Promotor de Justiça de Carpina, ambos de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Carpina, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/08/2023 a 10/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 2.004/2023**Recife, 6 de julho de 2023**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 07, publicado pela Portaria PGJ nº 1.469/2023, para esta Promotoria de Justiça, conforme lista final constante do Aviso PGJ nº 22/2023;

CONSIDERANDO o disposto artigo 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores, bem como a observância da tabela de substituição automática vigente;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar a Membro GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA, 1ª Promotora de Justiça de Surubim, e o Membro GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA, 2º Promotor de Justiça de Carpina, ambos de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Carpina, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 11/08/2023 a 31/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 2.005/2023
Recife, 6 de julho de 2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar a Bela. GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA, 1ª Promotora de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, no período de 11/08/2023 a 30/08/2023, em razão das férias do Bel. Elson Ribeiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 2.006/2023
Recife, 6 de julho de 2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar o Bel. RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS, Promotor de Justiça de Bom Jardim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de João Alfredo, de 1ª Entrância, no período de 11/08/2023 a 30/08/2023, em razão das férias do Bel. Rafael Moreira Steinberger.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 2.007/2023**Recife, 6 de julho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou os dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, que institui em seu art. 8º que as licitações serão conduzidas por Agentes de Contratação, ensejando, dessa maneira, as necessárias adequações no âmbito desta Procuradoria;

Considerando a Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, que prorrogou a possibilidade de uso da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, e dos arts. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462/2011, até 29 de dezembro de 2023;

Considerando que, em caráter transitório, os integrantes continuarão atuando nos processos em trâmite e planejados, com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002, bem como suas alterações posteriores;

Considerando a participação da Comissão Permanente de Licitação no GT de Implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos no âmbito do MPPE, instituído pela Portaria POR-PGJ nº 3.182/2022, que prevê a execução de contratações piloto com fundamento na Lei nº 14.133/2021;

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar para integrar a Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado de Pernambuco os servidores relacionados conforme anexo desta Portaria;

II – Designar também, conforme disciplinado pela Lei nº 14.133/2021, os integrantes da presente Comissão para atuarem como Agentes de Contratação;

III – Atribuir ao servidor que desempenhar as funções de presidente e pregoeiro a retribuição equivalente à função gratificada FGMP-5 e, aos demais membros da comissão, a retribuição equivalente à função gratificada FGMP-2, conforme previsto no §1º do Art. 33 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, e suas alterações posteriores;

IV – Lotar os servidores, ora designados, na presente Comissão Permanente de Licitação; e

V – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 2.008/2023**Recife, 6 de julho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação constante na Comunicação Interna nº 17/2023, da Gerência Executiva Ministerial de Infraestrutura, processo SEI nº 19.20.1186.0015051/2023-41;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – Dispensar a servidora ERICKA RIBEIRO CORREIA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.088-3, das suas atribuições junto à Comissão Permanente de Prevenção de Acidentes do Trabalho, suprimindo-lhe a remuneração da função gratificada prevista no Art. 33 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, e suas alterações posteriores;

II – Designar o servidor PAULO HENRIQUE FERREIRA LOZ, Analista Ministerial – Área Engenharia Civil, matrícula nº 190.171-0, para compor a Comissão Permanente de Prevenção de Acidentes do Trabalho;

III – Publicar, conforme anexo desta Portaria, a composição da Comissão Permanente de Prevenção de Acidentes do Trabalho, na qual os servidores atuarão cumulativamente sem prejuízo de suas atuais atribuições nos seus respectivos setores de lotação;

IV – Atribuir aos integrantes da Comissão a remuneração de função gratificada prevista no Art. 33 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, e suas alterações posteriores;

V – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

DESPACHOS PGJ/CG Nº 188/2023

Recife, 6 de julho de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 458798/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 05/07/2023

Nome do Requerente: ROSANE MOREIRA CAVALCANTI

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/07/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 458833/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 05/07/2023

Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 30/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 458753/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 05/07/2023

Nome do Requerente: TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subseqüentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP

para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 458739/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 05/07/2023

Nome do Requerente: MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR

Despacho: 1. Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 28, 29 e 30/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 458743/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 05/07/2023

Nome do Requerente: CARLÊNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 01 e 02/07/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 458761/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 05/07/2023

Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 30/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 458778/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 05/07/2023

Nome do Requerente: GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 23 e 25/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 458821/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/07/2023

Nome do Requerente: MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 458811/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/07/2023

Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 458804/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/07/2023

Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 458822/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/07/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 458824/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/07/2023
Nome do Requerente: AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA
Despacho: Encaminhe-se à CGMP para conhecimento conforme documentação acostada ao presente.

Número protocolo: 458823/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 05/07/2023
Nome do Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 12/07/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 458683/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 05/07/2023
Nome do Requerente: MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA MORAES
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, especialmente no período referido, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o gozo daquelas ocorrer no mês de dezembro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 458799/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 05/07/2023
Nome do Requerente: LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de agosto/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período alterado ser gozado no mês de outubro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 458573/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 05/07/2023
Nome do Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao mês de janeiro/2016, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 04 (quatro) dias, a partir de 26/09/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 458572/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 05/07/2023
Nome do Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 07/07/2023, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 458617/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 05/07/2023

Nome do Requerente: TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de agosto/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/08/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 21 a 30/08/2023, restando 10 (dez) dias para gozo em 21 a 30/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 458732/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 05/07/2023
Nome do Requerente: FABIANO DE MELO PESSOA
Despacho: Defiro o pedido de interrupção férias do requerente, programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 458622/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 05/07/2023
Nome do Requerente: JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 458195/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 05/07/2023
Nome do Requerente: BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2022.2), remontantes ao mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de setembro/2023, a partir do dia 11/09/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 457958/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 05/07/2023
Nome do Requerente: DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2023, pelo prazo de 10 (dez) dias, a partir do dia 13/07/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada no mês corrente, nos termos dispostos no art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda seu pedido de gozo de férias suspenso se efetive no período de 21 a 30/11/2023, nos termos do art. 2º, § 1º da Instrução Normativa nº 016/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 458788/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 05/07/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA

Despacho: 1. Defiro, excepcionalmente, o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória referente ao plantão realizado em 22/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023, considerando requerimento eletrônico anterior tempestivo sob nº 450297/2023 . 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 458884/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/07/2023

Nome do Requerente: ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 458322/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 05/07/2023

Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/08/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 01 a 10/08/2023, restando 10 (dez) dias para gozo em 11 a 20/09/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 458184/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 05/07/2023

Nome do Requerente: LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 458454/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 05/07/2023

Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/07 a 01/08/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art.

21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 457869/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 05/07/2023

Nome do Requerente: RICARDO GUERRA GABÍNIO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/07/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ficando o gozo dos dias remanescentes nos termos requeridos, nos termos do que dispõe o art. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 458925/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 06/07/2023

Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 458400/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 06/07/2023

Nome do Requerente: DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/08/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 21 a 30/08/2023, restando 10 (dez) dias para gozo em 11 a 20/09/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 458847/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 06/07/2023

Nome do Requerente: EDGAR BRAZ MENDES NUNES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/08/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 458866/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 06/07/2023
Nome do Requerente: OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 458875/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 06/07/2023
Nome do Requerente: MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/08/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 458790/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 06/07/2023
Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 29 e 30/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 458832/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 06/07/2023
Nome do Requerente: MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 27/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 458914/2023

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 06/07/2023
Nome do Requerente: MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 458873/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 06/07/2023
Nome do Requerente: MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, especialmente no mês em curso, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período alterado ser gozado em setembro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 458113/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 06/07/2023
Nome do Requerente: ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2022.2), remontantes ao mês de dezembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro, a partir do dia 11/10/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 458848/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 06/07/2023
Nome do Requerente: MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 24 e 25/07/2023, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 458882/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 06/07/2023
Nome do Requerente: CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas-NGP) para análise e providências.

Número protocolo: 458695/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 06/07/2023
Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 458748/2023
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 06/07/2023
Nome do Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/09/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 458773/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 06/07/2023
Nome do Requerente: OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/10/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

DESPACHO PGJ/CG Nº 189/2023

Recife, 6 de julho de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.993.0015896/2023-38
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 05/07/2023
Nome do Requerente: LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 480,21, ao Dr. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, para, em atenção à Portaria POR-PGJ nº 1.447/2023, participar de Júri na comarca de Santa Cruz do Capibaribe, a se realizar no dia 13/07/2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0583.0015907/2023-39
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 05/07/2023
Nome do Requerente: DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de

02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 960,42, à Dra. DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA, 1ª Promotora de Justiça de Belém de São Francisco, para participar do Módulo IV do Curso de Ingresso e Vitaliciamento promovido pela Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco - ESMP, a se realizar em Serra Talhada – PE, nos dias 06 e 07/07/2023, com saída no dia 05/07 e retorno no dia 07/07/2023. Devendo a membra do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0324.0015836/2023-21
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 05/07/2023
Nome do Requerente: OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 960,42, ao Dr. OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR, Promotor de Justiça de Bodocó, para participar do Módulo IV do Curso de Ingresso e Vitaliciamento promovido pela Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco - ESMP, a se realizar em Serra Talhada – PE, nos dias 06 e 07/07/2023, com saída no dia 05/07 e retorno no dia 07/07/2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2186.0015835/2023-54
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 05/07/2023
Nome do Requerente: ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 960,42, à Dra. ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS, Promotora de Justiça de Buíque, para participar do Módulo IV do Curso de Ingresso e Vitaliciamento promovido pela Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco - ESMP, a se realizar em Serra Talhada – PE, nos dias 06 e 07/07/2023, com saída no dia 05/07 e retorno no dia 07/07/2023. Devendo a membra do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0585.0015646/2023-72
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 05/07/2023
Nome do Requerente: GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 960,42, ao Dr. GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE, Promotor de Justiça de Custódia, para participar do Módulo IV do Curso de Ingresso e Vitaliciamento promovido pela Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco - ESMP, a se realizar em Serra Talhada – PE, nos dias 06 e 07/07/2023, com saída no dia 05/07 e retorno no dia 07/07/2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 19.20.0339.0015944/2023-81

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 05/07/2023

Nome do Requerente: VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 960,42, ao Dr. VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA, Promotor de Justiça Criminal de Ouricuri, em exercício, para participar do Módulo IV do Curso de Ingresso e Vitalciamento promovido pela Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco - ESMP, a se realizar em Serra Talhada – PE, nos dias 06 e 07/07/2023, com saída no dia 05/07 e retorno no dia 07/07/2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

DESPACHOS COORDGAB Nº 05/07/2023

Recife, 5 de julho de 2023

A EXMA. SRA. COORDENADORA DE GABINETE, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Documento nº: 15727505

Requerente: ANGELO REIS DA LUZ

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos.

Documento nº: 15727042

Requerente: ANGELO REIS DA LUZ

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos.

Documento nº: 15779271

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição.

Documento nº: 15794849

Requerente: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata para distribuição.

Documento nº: 15787179

Requerente: CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Lagoa Grande para as medidas cabíveis.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Coordenadora de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 93/2023

Recife, 6 de julho de 2023

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça em exercício, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Presidente em exercício do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 26ª Sessão Virtual Ordinária/2023, no período de 10 a 14 de julho de 2023, conforme Aviso nº 89/2023-CSMP, publicado no DOE de 08/06/2023. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho

Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 779/2023

Recife, 6 de julho de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0286.0015047/2023-69, no qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, o servidor SAULO GONÇALO BRASILEIRO, matrícula nº 190.384-5, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4.

II – Esta portaria entrará em vigor no dia 10 de julho de 2023

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de julho de 2023

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 780/2023

Recife, 6 de julho de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 577/2022, publicada no DOE em 07/07/2022, na modalidade parcial de 03 dias;

Considerando o constante nos incisos II e III do artigo 24 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, quanto ao desligamento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

no programa de teletrabalho;

Considerando o constante do inciso VI do artigo 12 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022;

Considerando a publicação da portaria de exoneração POR-SUBADM nº 770/2023 de 05/07/2023 DOE 06/07/2023;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Desligar do regime de teletrabalho na modalidade parcial 03 dias, por necessidade de serviço, o servidor, Matheus Lourenço de Almeida, Assessor de Membro, matrícula nº 190.244-0, a partir de 04/07/2023;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 04/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de julho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 781/2023

Recife, 6 de julho de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0619.0014265/2023-86, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o servidor GETULIO DE ALBUQUERQUE VIEIRA JUNIOR, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.393-9, lotado na Promotoria de Justiça Criminal da Capital, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, no dia 17/07/2023, tendo em vista o gozo de férias do titular KAROL TAVARES PESSÔA DE MELLO CORREIA, Técnica Ministerial, matrícula nº 1890336.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de Julho de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 782/2023

Recife, 6 de julho de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0619.0014265/2023-86, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o servidor ALESSANDRO BARBOSA LEAL, Técnico Ministerial, matrícula nº 1879359, lotado na Promotoria de Justiça Criminal da Capital, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, por um período de 14 dias, contados a partir de 03/07/2023, tendo em vista o gozo de férias do titular KAROL TAVARES PESSÔA DE MELLO CORREIA, Técnica Ministerial, matrícula nº 1890336.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de Julho de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 783/2023

Recife, 6 de julho de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante na Comunicação Interna nº 9/2023, das Promotorias de Justiça de Salgueiro, processo SEI nº 19.20.0341.0015596/2023-38;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar, a partir do dia 03/07/2023, o servidor ANTONIO CÉSAR PEREIRA GOMES, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 188.931-1, das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, das Promotorias de Justiça de Salgueiro, símbolo FGMP-1;

II – Designar o servidor DEANGELES FREIRE ROCHA, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 189.308-4, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, das Promotorias de Justiça de Salgueiro, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, a partir de 03/07/2023;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 03/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de julho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 784/2023

Recife, 6 de julho de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;
Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0143.0013158/2023-61, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora MARILIA FABIANA ALVES DE LIMA, Servidora Extraquadro, matrícula nº 188.499-9, lotada no Departamento Ministerial de Transporte, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Transportes, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, no período de 03 a 17/07/2023, tendo em vista o gozo de férias do titular LUCIANO BEZERRA NOVAES, Técnica Ministerial, matrícula nº 1898396.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de Julho de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº Procedimento nº 01717.000.039/2022

Recife, 4 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACARATU
Procedimento nº 01717.000.039/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01717.000.039/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Compra de bebidas alcoólicas com o dinheiro da secretaria de educação para inauguração de escola.

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO a notícia de fato instaurada a partir de denúncia sobre suposta compra de bebidas alcoólicas com o dinheiro da secretaria de educação para inauguração de escola.

CONSIDERANDO que os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração dos fatos, conforme previsto no artigo 15, da Resolução CSMP nº 003/2019;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo ou quantas vezes se fizerem necessários, conforme determinação do art. 14 e 16, da Resolução 003 /2019 CSMP, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

b) Notifique-se a secretaria de educação, por intermédio da Sra. Margarete Freire Rodrigues, antiga chefe da pasta, bem como Janicléia de Sá Alves (Professora organizadora do evento), a fim de que compareçam nesta Promotoria de Justiça, com o objetivo de prestarem esclarecimentos quanto ao objeto do presente procedimento.

Cumpra-se.

Tacaratu, 04 de julho de 2023.

Milena Lima do Vale Souto Maior,
Promotora de Justiça.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 118/2023

Recife, 6 de julho de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 963

Assunto: Plano de Trabalho

Data do Despacho: 05/07/23

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 964
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 05/07/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 965
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 05/07/2023
Interessado(a): Tiago Meira De Souza
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 966
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 05/07/2023
Interessado(a): Bruno Pereira Bento de Lima
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 967
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 05/07/2023
Interessado(a): Tânia Elizabete de Moura Felizardo
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 968
Assunto: Comunicado
Data do Despacho: 06/07/23
Interessado(a): Aída Acioli Lins de Arruda
Despacho: Junte-se à Correição correspondente.

Protocolo Interno: 969
Assunto: Procedimento Administrativo nº 035/2023
Data do despacho: 06/07/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 970
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 06/07/23
Interessado(a): Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 971
Assunto: Solicitação de Informações nº 015/2023
Data do Despacho: 06/07/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 972
Assunto: Notícia de Fato nº 022/2023
Data do Despacho: 06/07/2023
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Relatório - Maio/2023
Data do Despacho: 04/07/23
Interessado(a): Central de Recursos Criminais
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: PGA nº 002/2013
Data do Despacho: 04/07/23
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Proposta de Resolução
Data do Despacho: 04/07/23
Interessado(a): Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União
Despacho: Ciente. Considerando que a manifestação desta Corregedoria Geral já foi encaminhada ao o Conselho Nacional

de Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, archive-se o presente processo no âmbito deste Órgão

Protocolo: (...)
Assunto: Cadastro de Usuário para Acesso aos Sistemas do MPPE
Data do Despacho: 04/07/23
Interessado(a): CMTI
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 04/07/23
Interessado(a): Daniel de Ataíde Martins
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 04/07/23
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 033/2023
Data do Despacho: 04/07/23
Interessado(a): Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência Fora da Comarca
Data do Despacho: 05/07/23
Interessado(a): Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o posicionamento da Corregedoria Auxiliar e determino a remessa dos presentes autos à Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para os devidos fins, permanecendo cópia arquivada neste Órgão.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 02081.000.073/2022 Recife, 22 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02081.000.073/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições RESOLUÇÃO
Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições 02081.000.073 /2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, com atribuição na Tutela do Patrimônio Público e Fundações, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no art. 66 do Código Civil e RES-PGJ nº 008/2010, em face da documentação apresentada pela ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS e, tendo em vista o Parecer Técnico Contábil nº 038/2022, elaborado pela Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico - GMAT - Contabilidade do Ministério Público do Estado de Pernambuco, RESOLVE:

APROVAR, com esteio no parecer técnico contábil nº 38/2022, constante do evento 0013 destes autos, as contas apresentadas pela ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS, referente à prestação de contas do exercício financeiro de 2018, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Cientifique-se a entidade acerca do teor desta resolução e do parecer técnico que a fundamenta.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se no Diário Oficial.

Garanhuns, 22 de junho de 2023.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Promotor de Justiça.

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01776.000.001/2023
Recife, 6 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
DA CAPITAL
Procedimento nº 01776.000.001/2023 — Procedimento administrativo
de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com atuação na tutela dos direitos difusos e coletivos da Infância e Juventude da Capital, no exercício de suas atribuições constitucionais, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes garantidos constitucionalmente (art. 6º da CF e art. 7º e 201, VIII, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a atribuição destas Promotorias de Justiça da tutela dos interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos das crianças e adolescentes e a fiscalização das entidades de acolhimento institucional situadas no Recife;

CONSIDERANDO que para o exercício de tal atribuição pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 201, § 5º, 'c', da Lei nº 8.069/90) e art. 43 da Resolução CSMP nº 001/2012;;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 4 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal previu em seu artigo 59 que os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude e ainda que o artigo 71 previu que a criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que o mês de julho é período de férias escolares e que a Prefeitura do Recife, por meio da Secretaria de Esportes, iniciou uma colônia de férias voltada para o público de 8 a 14 anos, no Ginásio de Esportes Geraldo Magalhães (Geraldão), com atividades como atletismo, badminton, basquetebol, dança, futsal, handebol, hóquei, jogos e brincadeiras populares, lutas, pintura e voleibol, além de programas e equipamentos culturais e de lazer, a

exemplo do programa de sensibilização turística da Secretaria de Turismo e Lazer do Recife, Olha Recife! O qual é descrito como "uma nova oportunidade de lazer, agregada a oportunidade de obter um novo olhar sobre a cidade", com o objetivo de "elevar o sentimento de pertencimento da sociedade e autoestima, promover novas ideias e posturas sociais de valorização das tradições socioculturais e da vocação turística do Recife";

CONSIDERANDO que o Governo do Estado, por meio da Fundação de Cultura (Fundarpe) é o responsável por diversos espaços culturais que vão desde museus, Casa da Cultura e o cinema São Luiz bem como estar em curso o 19º Festival de Teatro para Crianças de Pernambuco, que vai até o dia 30 de julho de 2023, nos teatros do Recife como Santa Isabel, Parque, Luiz Mendonça e Barreto Júnior e outros espaços públicos da Região Metropolitana;

CONSIDERANDO ainda que na programação de férias há opções gratuitas voltadas para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) promovidas pela Clínica Ninho e Instituto do Autismo;

RESOLVE RECOMENDAR:

1- ÀS EXCELENTÍSSIMAS SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO E SECRETÁRIAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS DO RECIFE E A(OS) ILUSTRÍSSIMA(S) PRESIDENTES/GESTORES DAS ENTIDADES DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SITUADAS NO RECIFE:

1.a – que realizem as articulações internas e externas com os demais órgãos públicos e privados, que se façam necessárias, notadamente com os responsáveis pelos equipamentos, programas e serviços indicados acima, dentre outros identificados pelo gestor, no intuito de promover diversas atividades de cultura e lazer para as crianças e adolescentes acolhidos em suas unidades durante o corrente mês de férias;

1.b - que conforme a articulação indicada no item 1.a, elaborem o calendário de atividades e promovam a inclusão e participação efetiva das crianças e adolescentes acolhidas em suas unidades nas diversas atividades indicadas para cada faixa etária, sem prejuízo de outras atividades já programadas e executadas como forma de complementá-las, notadamente considerando o recesso escolar;

1.c – que conforme a articulação indicada no item 1 inscreva as crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas atividades gratuitas voltadas a esse público promovidas pela Clínica Ninho e Instituto do Autismo ou outras que se mostrarem adequadas a esse público específico que favoreçam sua maior inclusão, sem prejuízo de outras atividades já programadas e executadas como forma de complementá-las, notadamente considerando o recesso seja escolar seja de outras atividades pedagógicas regulares;

1.d - que seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação aos profissionais envolvidos em seu cumprimento e adotadas as providências necessárias para sua efetivação.

2 – AOS DESTINATÁRIOS DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO, que encaminhem a esta Promotoria de Justiça, por meio eletrônico, no prazo de 05 (cinco) dias informações quanto ao acatamento da presente Recomendação e as medidas adotadas para seu fiel cumprimento;

3- junte-se a presente Recomendação nos autos dos procedimentos administrativos que acompanham cada um dos serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, em tramitação nestas Promotorias de Justiça;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Encaminhe-se, a presente Recomendação aos destinatários, em meio eletrônico, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional à Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento.

Recife, 06 de julho de 2023.

Jacqueline Guilherme Aymar Elihimas,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01876.000.064/2023**Recife, 4 de julho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.064/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

SIM N. 01876.000.064/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus representantes legais infrafirmadas, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017; CONSIDERANDO que se encontra expirado o prazo para conclusão da Notícia de Fato n. 01876.000.064/2023, não sendo mais possível que a apuração se dê através de Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o acompanhamento do caso, concernente à poluição sonora ambiental, causada pelo estabelecimento "Bar Seu Caneco", localizado no Bairro do Salgado, nesta cidade de Caruaru/PE;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

"Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de manter o acompanhamento do caso retromencionado, determinando o seguinte:

1 – Considerando o teor da resposta apresentada pela URB, através do Ofício URB-AMB Nº 021/2023, informando que o estabelecimento comercial AD DA SILVA FONTES (SEU CANECO BAR E PETISCARIA) deu entrada no pedido de licenciamento ambiental (Protocolo n. 7.760/2023), NOTIFIQUE-SE o proprietário do mesmo, solicitando informações sobre o andamento do seu pedido junto à URB, no prazo de 20 (vinte) dias;

2 – Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/Meio Ambiente, remetendo esta Portaria à Sub Procuradoria em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DOE.

Caruaru, 04 de julho de 2023.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 01717.000.100/2021**Recife, 4 de julho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACARATU

Procedimento nº 01717.000.100/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01717.000.100/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: possível organização criminoso atuando no município de Tacaratu/PE com o objetivo de fraudar procedimentos licitatórios.

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO a notícia de fato instaurada a partir de relatório encaminhado pelo NIMPPE, informando sobre possível organização criminoso atuando no município de Tacaratu/PE com o objetivo de fraudar procedimentos licitatórios.

CONSIDERANDO que os elementos apresentados até então ainda são insuficiente para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração dos fatos, conforme previsto no artigo 15, da Resolução CSMP nº 003/2019;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo ou quantas vezes se fizerem necessários, conforme determinação do art. 14 e 16, da Resolução 003 /2019 CSMP, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Tacaratu, 04 de julho de 2023.

Milena Lima do Vale Souto Maior,

Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01717.000.038/2022**Recife, 20 de junho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACARATU

Procedimento nº 01717.000.038/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01717.000.038/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Irregularidades na prestação de contas municipal constatadas no relatório de auditoria do processo TCE-PE Nº 18100335-1.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

b) Oficie-se o chefe do Poder Executivo do município de Tacaratu/PE, solicitando, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o encaminhamento de informações sobre as irregularidades constatadas no relatório de auditoria do processo TCE-PE Nº 18100335-1, o qual deve seguir em anexo, notadamente se os problemas detectados no itens 2.1.2 [A2.1], 2.1.3 [A2.2], 2.1.11 [A4.3] ainda se fazem presente no âmbito da administração pública municipal.

Cumpra-se.

Tacaratu, 20 de junho de 2023.

Milena Lima do Vale Souto Maior
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 02009.000.748/2022

Recife, 5 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.748/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 64/2023 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01/2023-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a necessidade de pavimentação e implementação de sistema de drenagem Rua Francisco Rolim, Encruzilhada, Recife/PE.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado com o fim de investigar a necessidade de pavimentação e implementação de sistema de drenagem Rua Francisco Rolim, Encruzilhada, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior

promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil

II – Aguarde-se o decurso do prazo do Ofício nº 02009.000.748/2022-0008, encaminhando para a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife — EMLURB;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 05 de julho de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº nº 02009.000.748/2022

Recife, 5 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.748/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 64/2023 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01/2023-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a necessidade de pavimentação e implementação de sistema de drenagem Rua Francisco Rolim, Encruzilhada, Recife/PE.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado com o fim de investigar a necessidade de pavimentação e implementação de sistema de drenagem Rua Francisco Rolim, Encruzilhada, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil

II – Aguarde-se o decurso do prazo do Ofício nº 02009.000.748/2022-0008, encaminhando para a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife — EMLURB;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 05 de julho de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº nº 02009.000.664/2022**Recife, 5 de julho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.664/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 62/2023 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 03/2023-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar o possível risco de desabamento de residência do Sr. Agnaldo José Bezerra, localizada na rua Sargento Rubens Leite, nº 08, na UR-04, COHAB, Ibura, Recife/PE.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado com o fim de investigar o risco de desabamento do imóvel localizado na rua Sargento Rubens Leite, nº 08, na UR-04, COHAB, Ibura, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil

II – Oficie-se a Autarquia de Urbanização do Recife – URB, com cópia do Ofício nº 282/2023 – DPR-URB e anexos, solicitando que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, informe sobre a conclusão da fase de estudos topográficos e geotécnicos com a empresa COMEIA/NORCONSULT/JBR, sobre o projeto executivo de engenharia para contenção de encostas e urbanização em áreas de risco, notadamente quanto o imóvel localizado na rua Sargento Rubens Leite, nº 08, UR-04, COHAB, Ibura, Recife/PE.

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 05 de julho de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº nº 02009.000.668/2022**Recife, 5 de julho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.668/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 63/2023 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 49/2022-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a má qualidade do asfaltamento em ruas dos bairros de Tejipió.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado com o fim de investigar má qualidade do asfaltamento em ruas dos bairros de Tejipió, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil

II – Reitere-se os termos do Ofício nº 02009.000.668/2022-0006 para a Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 05 de julho de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº nº 02019.000.742/2022**Recife, 5 de julho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02019.000.742/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 65/2023 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.625/93, e:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02/2023-35ºPJHU, instaurado com o fim de investigar o possível risco de deslizamento de barreira localizada na rua Naum, Alto do Passarinho, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado com o fim de investigar o risco de deslizamento de barreira localizada na rua Naum, Alto do Passarinho, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil

II – Oficie-se a Autarquia de Manutenção e Limpeza do Recife – EMLURB, solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe se há possibilidade de realizar capinação e aplicação de lona de contenção na barreira localizada na rua Naum, Alto do Passarinho, Recife/PE;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 05 de julho de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

ata 1.ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, realizada 18 de maio de 2023, versando sobre as contas, gastos, investimentos etc., referentes ao primeiro trimestre de 2023;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES nº. 03/2019 do CSMP;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;

f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.

CUMPRA-SE.

Recife, 28 de junho de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 02058.000.077/2023 — Recife, 28 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.077/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 027/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social encaminhou a esta Promotoria de Justiça ofício nº. 04/2023 requerendo autorização para averbação da

PORTARIA Nº nº 02207.000.052/2023

Recife, 5 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

Procedimento nº 02207.000.052/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02207.000.052/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.343/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998;

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Federal, ao dispor que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 8.º da Resolução RES-CSMP n.º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da implementação e efetivação da política pública municipal de preservação do meio ambiente e proteção e cuidado com os animais no município de Carpina;

CONSIDERANDO o expediente protocolado nesta Promotoria de Justiça pela Secretaria de Meio Ambiente de Carpina, através do ofício 097/2023 de 09 de maio de 2023, comunicando as providências adotadas no âmbito daquele órgão municipal para concretizar políticas públicas de proteção ambiental, em especial de proteção de animais de pequeno porte no município de Carpina;

instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Concretização de políticas públicas de proteção ambiental de animais no município de Carpina

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Autuação e Registro no sistema SIM da documentação em anexo como procedimento administrativo;

2) Expedição de ofício à Secretaria de Meio Ambiente de Carpina, a fim de requisitar o encaminhamento, no prazo de 15 (quinze) dias, aos autos de cópia, digitalizada em arquivo PDF, dos contrato de compra e venda de castra móvel, bem

como os documentos de contratação de funcionário de medicina veterinária e respectivos auxiliares e cópias dos comprovantes de repasses às entidades privadas, com respectivos termos de celebração consórcio e/ou convênio, de fins ambientais para cuidados com a fauna local, conforme mencionado no expediente ofício 097/2023 de 09 de maio de 2023, expedido pela Secretaria de Meio Ambiente de Carpina;

3) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Meio Ambiente para conhecimento;

4) Fica nomeado o servidor José Leonaldo da Silva para exercer as funções de escrevente, mediante termo de compromisso;

Cumpra-se.

Carpina, 05 de julho de 2023.

]

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a regularidade da prestação de contas apresentada pela Fundação João Paulo II, referente ao exercício 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 8º, da Resolução CSMP/MPPE, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a regularidade da prestação de contas apresentada pela Fundação João Paulo II, referente ao exercício 2018, adotando as seguintes providências:

1) REMETA-SE cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) ENCAMINHE-SE Os autos do presente procedimento à Assessoria Técnica em Matéria Contábil para análise da documentação acostada e emissão do respectivo parecer.

Cumpra-se.

Gravatá, 13 de junho de 2023.

Katarina Kirley de Brito Gouveia,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.231/2023

Recife, 14 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.231/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.001.231/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta de educação inclusiva à criança A. H. A. C. no âmbito da Escola Municipal Olindina Monteiro de Oliveira França

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. Cleide Alvez Monteiro, perante esta Promotoria de Justiça, relatando que seu filho A. H. A. C., nascido em 11.05.2010, diagnosticado com Transtorno de Espectro Autista (TEA), está sem frequentar a Escola Municipal Olindina Monteiro de Oliveira França, vez que não está recebendo os devidos serviços de educação inclusiva, notadamente o apoio em sala de aula (AADEE);

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

PORTARIA Nº nº 02261.000.228/2021

Recife, 13 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

Procedimento nº 02261.000.228/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02261.000.228 /2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I e 8º, §1º da Lei nº 7.347/1985 e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que no art. 8º da RES – CSMP 003/2019 consta que poderá ser instaurado Procedimento Administrativo – PA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... “III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado “acompanhar regular oferta de educação inclusiva à criança A. H. A. C. no âmbito da Escola Municipal Olindina Monteiro de Oliveira França”;

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, requisitando que informe as medidas administrativas adotadas para garantir apoio em sala de aula para o estudante A. H. A. C. , nascido em 11.05.2010, diagnosticado com Transtorno de Espectro Autista (TEA), matriculado na Escola Municipal Olindina Monteiro de Oliveira França, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 14 de junho de 2023.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.831/2023

Recife, 6 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.831/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.831/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Solicitação de um AADEE - Valdineide Alexandre da Silva - CMEI CREUZA ARCOVERDE DE FREITAS - Conselho Tutelar Rpa 03b

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

4) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

5) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

6) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

9) representação apresentada pelo Conselho Tutelar RPA 03-B, em nome da Sra. e VALDINEIDE FRANCISCO DA SILVA, em 15.06.2023, narrando possíveis dificuldades no desenvolvimento da educação especial no âmbito da Creche Municipal Creusa Cavalcanti, por uma suposta ausência de acompanhamento educacional especializado para seu filho, o estudante R. W. da S., nascido em 06.06.2019, o qual apresenta diagnóstico de TEA (Transtorno do Espectro Autista);

10) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação do Recife (SEDUC) a respeito do referido fato, conforme narrado à denúncia.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia do email do CTR-RPA 03-B, de 15.06.2023, bem como dos documentos anexados, e, desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 06 de julho de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02261.000.178/2023 Recife, 6 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
Procedimento nº 02261.000.178/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02261.000.178 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscrive, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I e 8º, §1º da Lei nº 7.347/1985 e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que no art. 8º da RES – CSMP 003/2019 consta que poderá ser instaurado Procedimento Administrativo – PA para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a regularidade da

prestação de contas apresentada pela Fundação João Paulo II, referente aos exercícios 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 8º, II, da Resolução CSMP/MPPE, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a regularidade da prestação de contas apresentada pela Fundação João Paulo II, referente ao exercício 2022, adotando as seguintes providências:

1) REMETA-SE cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) ENCAMINHE-SE Os autos do presente procedimento à Assessoria Técnica em Matéria Contábil para análise da documentação acostada e emissão do respectivo parecer.

Cumpra-se.

Gravatá, 06 de julho de 2023.

Katarina Kirley de Brito Gouveia,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.090/2023 Recife, 14 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.090/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.000.090/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar as medidas administrativas adotadas pela SEE-PE no tocante as notícias de irregularidade na gestão da Escola Estadual Doutor Francisco Pessoa de Queiroz

CONSIDERANDO o teor das manifestações anônimas realizadas perante a Ouvidoria do MPPE em 03.01.2023 e em 23.01.2023, na qual há o relato de diversas irregularidades de ingerência na gestão da Escola Estadual Doutor Francisco Pessoa de Queiroz;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar acerca dos fatos denunciados, a SEE-PE quedou-se silente até a presente data (vide Informações datadas de 13.03.2023 e de 30.05.2023);

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar as medidas administrativas adotadas pela SEE-PE no tocante as notícias de irregularidade na gestão da Escola Estadual Doutor Francisco Pessoa de Queiroz";

2- Reiterem-se os termos do Ofício nº 01891.000.090/2023-0002, sob a forma de requisição, destacando-se a reiteração, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias úteis, com as devidas advertências;

3- Cientifique-se a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

4- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 14 de junho de 2023.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 48/2022-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar o possível funcionamento e construção irregular de Salão de Festas, localizado na rua Doutor Andrade Lyra, Jordão Baixo, Recife/PE.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado com o fim de investigar o possível funcionamento e construção irregular de Salão de Festas, localizado na rua Doutor Andrade Lyra, Jordão Baixo, Recife/PE., e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil

II – Reitere-se os termos do Ofício nº 02009.000.680/2022-0008 para a Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife – SECON;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 06 de julho de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Procedimento nº 02019.000.817/2022 Recife, 4 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
Procedimento nº 02019.000.817/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02019.000.817/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição

PORTARIA Nº Procedimento nº 02009.000.680/2022 Recife, 6 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.680/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 66/2023 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Federal, e pelos artigos 1º e 8º da Lei Federal nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, entre os quais se encontra a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal, todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e para as futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938/81, em seu artigo 3º, III, "a", define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudique a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o art. 1º, caput e § 1º, da Lei Estadual nº 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei;

CONSIDERANDO que o artigo 50 da Lei Municipal nº 16.243/96 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife) atribui ao Município do Recife a competência para fiscalizar as normas e os padrões nela previstos, nomeadamente aqueles atinentes às emissões sonoras, a ser realizada de forma articulada com os organismos ambientais estaduais e federais, devendo, para tanto, utilizar-se do poder de polícia inerente às suas funções, a fim de garantir a completa obediência das normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que durante a tramitação do Procedimento Preparatório restou comprovado, consoante relatório de vistoria nº 0673/2023 que o estabelecimento descumpriu o auto de interdição parcial, utilizando equipamentos sonoros;

RESOLVE

CONVERTER o Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, para concluir a investigação dos fatos em apreço, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1) Proceda-se às formalidades normativas estabelecidas pelo Sistema SIM;

2) Determino a designação de audiência presencial, notificando-se os representantes da SMAS e do BAR ESQUINA 85;

3) Remeta-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ainda ao CAO Meio Ambiente, ao Conselho Superior - CSMP e à Corregedoria-Geral do MPPE – CGMP;

Cumpra-se.

Recife, 04 de julho de 2023.

Sérgio Gadelha Souto,

Promotor de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 070/2022

Recife, 5 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 070/2022

O organizador do evento Arraial Paroquial na rua de São José a ser realizado em Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por Pe João Paulo Queiroz Valença, residente no município de Brejo da Madre de Deus que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado Arraial Paroquial, a ser realizado no dia 09 de Julho de 2023 iniciando das 18h30 às 24h do mesmo dia sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 05 de Julho de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JOÃO PAULO QUEIROZ VALENÇA
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. Recife, 5 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSIRA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Excelentíssimo Promotor de Justiça, Diogo Gomes Vital, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado o representante do MUNICÍPIO DE PASSIRA, o Sr. Érico dos Santos Almeida, o representante da POLÍCIA CIVIL, o Sr. Pedro Henrique de Oliveira Barros, o representante da POLÍCIA MILITAR, Alison Medeiros Costa, dos BOMBEIROS CIVIS, Maria Claudiana Gomes da Silva, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CONSIDERANDO – que a cidade de Passira realizará festa popular de grande envergadura, no período de 07 a 09 de julho de 2023, de caráter público, com público expressivo, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente; CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS
EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, em todos os eventos promovidos no Município de Passira nos dias 07, 08 e 09 de julho de 2023. I. Oficiar, com a antecedência, à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Corpo de Bombeiros, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público; etc);

II. Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas eventualmente montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), observando-se as diretrizes dos atos normativos vigentes, mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive a intervenção do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

IV. Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada 500 pessoas, na hipótese de o evento não ocorrer em forma de caminhada;

V. Providenciar atendimento médico de emergência na unidade hospitalar do município, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

VI. Divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros no local do evento e, em especial, para os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;

VII. Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

VIII. Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira; IX. Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes, etc;

X. Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica - CELPE, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários do evento, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I. - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas

ao policiamento ostensivo;

II. - Auxiliar diretamente os responsáveis pelos blocos/eventos no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III. - Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, observado o limite máximo de duração indicado neste TAC. Desde já, saliente-se que o horário acima estabelecido serve apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV- Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento.

CLÁUSULA QUARTA: DA POLÍCIA CIVIL

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento e, em caso de necessidade, proceda com a lavratura dos procedimentos policiais de flagrante delito, conforme o caso (TCO e/ou APFD).

CLÁUSULA QUINTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do MPPE o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Passira como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em seis laudas, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

desta data. Seguem-se as assinaturas

Passira (PE), 05 de julho de 2023.

DIOGO GOMES VITAL
Promotor de Justiça

ÉRICO DOS SANTOS ALMEIDA
Procurador Municipal

PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BARROS
Delegado de Polícia

ALISON MEDEIROS COSTA
Polícia Militar

MARIA CLUADIANA GOMES DA SILVA
Bombeiro Civil

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 072/2023
Recife, 5 de julho de 2023
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 072/2023

O Organizador dos eventos a serem realizados no estabelecimento intitulado “Recanto do Forró”, localizado no Distrito Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por JOSÉ RAMOS DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.044.124-72, portador da cédula de identidade RG nº 2.643.109, residente no Distrito de Fazenda Nova, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização

indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado Festa no Recanto do Forró, a ser realizado nos dias 15, e 29 de Julho de 2023 no estabelecimento intitulado “Bar Recanto do Forró”, localizado no Distrito de Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, todos iniciando às 20h e finalizando às 24h do mesmo dia, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 05 de Julho de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JOSÉ RAMOS DOS SANTOS
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 071/2023
Recife, 5 de julho de 2023
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 071/2023

O Organizador do evento a ser realizado intitulado “ Festa Junina ”, localizado no Sítio Bagageiro, zona rural, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por JOÃO ROSAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

GONÇALVES, inscrito no CPF/MF sob o nº 148.089.294-73, residente no município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado “FESTA JUNINA”, a ser realizado no dia 08/07/2023, na zona rural do sítio Bagageiro, zona rural, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 20h e finalizando às 24h do mesmo dia, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS – PE, 05 de Julho de 2023.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

JOÃO ROSAL GONÇALVES
Organizador

DESPACHO Nº Procedimento nº 01866.000.158/2022 Recife, 21 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01866.000.158/2022 — Inquérito Civil

DESPACHO

Inquérito Civil nº 01866.000.158/2022

Vistos. ...

Despacho, em 14.12.2022, referente a IC instaurado inicialmente para apurar possíveis irregularidades na estrutura física da Escola Técnica Estadual Ministro Fernando Lyra (piso cedendo, rachaduras e vazamentos no prédio, rede elétrica oscilante, pias mesmo repostas que caem, pias quebradas, esquadrias com vazamentos, calhas da quadra com furos, movimentação do aterro e do prédio, janelas emperradas e banheiros dando retorno), determinando, in verbis:

“Nesse passo, buscando verificar se as reformas em curso sanaram os problemas estruturais apontados desde o ano de 2019, determino visita técnica por parte da pedagoga ministerial para que, dentro de suas atribuições, verifique a resolução de tais problemas ou sinalize a necessidade de inspeção por parte da Gerência Ministerial de Engenharia e Arquitetura (GEMAT). Prazo: 20 (vinte) dias”

Análise Técnica pela Pedagoga Ministerial – 1ª PJDC, acompanhada de documentação comprobatória, em 26.04.2023, concluindo pela:

“necessidade de inspeção por parte da Gerência Ministerial de Engenharia e Arquitetura (GEMAT) objetivando apontar tecnicamente possíveis riscos na estrutura física da edificação (fotos anexas), bem como as intervenções necessárias.”

Neste passo, buscando atualizar o contexto fático-probatório, viabilizar o direito humano à educação da notificante, determino:

1) Requisite-se à GEMAT, com cópia da Análise Técnica da Pedagoga Ministerial da 1ª PJDC, inspeção na estrutura física da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Escola Técnica Estadual Ministro Fernando Lyra, objetivando apontar tecnicamente possíveis riscos na estrutura física da edificação (fotos anexas), bem como as intervenções necessárias, com envio de relatório circunstanciado.

Por fim, analisando os autos, não há, no presente momento, a possibilidade de conclusão, tendo em vista a necessidade de melhor os instruir para possível resolução do caso pelas vias extrajudiciais;

RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 31, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28.02.2019, PRORROGAR, por mais 1 (um) ano, o prazo para conclusão do presente inquérito.

2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;

3) Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Após resposta, conclusos para deliberação.

O presente despacho tem validade e força de ofício, servindo a título de requisição de informações.

Caruaru, 21 de junho de 2023.

Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
Promotor de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0081.2023.CPL.PE.0054.MPPE
Recife, 6 de julho de 2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0081.2023.CPL.PE.0054.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0081.2023.CPL.PE.0054.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa para prestação de serviço de MANUTENÇÃO ESTRUTURAL DO PISO DE MADEIRA dos andares do prédio Anexo I do Ed. PJ Roberto Lyra, tendo como vencedora a empresa RTJA Construções LTDA-ME, CNPJ.: 22.187.452/0001-67, no valor global de R\$ 13.213,73 (treze mil, duzentos e treze reais e setenta e três centavos), representando uma economia de 13,6%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 06 de julho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos



Assinado de forma digital por
PROCURADORIA-GERAL DE
JUSTIÇA
Dados: 2023.07.06 19:13:56
-03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:**
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.007/2023

NOME	MAT	CARGO
ONÉLIA CARVALHO DE OLIVEIRA HOLANDA (Presidente e Pregoeira)	1888838	TÉCNICO MINISTERIAL - CONTABILIDADE
JORGE ALEXANDRE SALVADOR DE ALCÂNTARA	1877542	TÉCNICO MINISTERIAL - INFORMÁTICA
GIDELSON MANOEL DOS SANTOS	1888617	TÉCNICO MINISTERIAL - CONTABILIDADE
LÉIA DOS SANTOS NEVES	1866079	TÉCNICO MINISTERIAL SUPLEMETAR
NATALIA DE MORAIS BEZERRA	1893246	ANALISTA MINISTERIAL - ENG CIVIL

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.008/2023

Matrícula	Nome	Cargo
189.503-6	CHRISTINA GALAMBA FERNANDES ABREU (Presidente)	Analista Ministerial – Área Arquitetura
162.292-7	FRED VASCONCELOS DA SILVA	Técnico Ministerial Suplementar
190.171-0	PAULO HENRIQUE FERREIRA LOZ	Analista Ministerial – Área Engenharia Civil

ANEXOS DO AVISO Nº 93/2023-CSMP**ANEXO I**
Processos Diversos

Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo Dr. SILVIO JOSE ME-NEZES TAVARES)
1.	SEI Nº 19.20.2221.0005551/2023-68

Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA (substituindo Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO)
1.	SEI Nº 19.20.2221.0007355/2023-54
2.	SEI Nº 19.20.2221.0004742/2023-86

Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	SEI Nº 19.20.0583.0008452/2023-49

ANEXO II
Processos Diversos

Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo Dr. SILVIO JOSE ME-NEZES TAVARES)
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO IC Nº 02326.001.408/2021
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BETÂNIA IC Nº 01639.000.094/2020
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ IC Nº 01644.000.165/2021
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA IC Nº 01661.000.095/2020
5.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) IC Nº 02014.000.220/2021
6.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) IC Nº 02014.000.520/2021
7.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) IC Nº 02014.000.533/2021
8.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) IC Nº 02014.001.035/2020
9.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) IC Nº 02014.001.497/2021
10.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) IC Nº 02014.001.600/2021
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU IC Nº 02049.000.812/2020
12.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU

ANEXOS DO AVISO Nº 93/2023-CSMP

	IC Nº 02050.000.232/2021
13.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL IC Nº 02053.000.117/2022
14.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL IC Nº 02053.002.267/2020
15.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU IC Nº 02160.000.033/2022
16.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA PP Nº 01879.000.613/2022
17.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA PP Nº 01975.000.570/2022
18.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PP Nº 02014.000.794/2022
19.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PP Nº 02137.000.209/2022
20.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PP Nº 02144.000.439/2022
21.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA PP Nº 02302.000.274/2022
22.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO PP Nº 02326.001.256/2022

Nº	Conselheiro (a): Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.071/2021
2.	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01866.000.140/2022
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 2013/1389152 Doc 3456236
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OLINDA Procedimento nº 2012/928095 Doc 6780646
5.	31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 2015/1978454 Doc nº 6600270

Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA (substituindo Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO)
1.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.164/2021
2.	32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.213/2023
3.	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

ANEXOS DO AVISO Nº 93/2023-CSMP

	Procedimento nº 01871.000.205/2022
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.122/2022
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GOIANA Procedimento nº 2013/1366219 Doc 5888269
6.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 2014/1732521 Doc 5378577

Nº	Conselheiro (a): Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 2015/1837960 Doc 6439574
2.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 2015/2089384 Doc 6010052
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 2017/2589105 Doc 8088278
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 2015/1861585 Doc 8638333
5.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 2017/2827672 Doc 9541654
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 2017/2847272 Doc 8913888
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 2012/937614 Doc 4438651
8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS Procedimento nº 2015/2027754 Doc 7773325
9.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 2015/1941606 Doc 5470059
10.	34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 2016/2267008 Doc 6903353
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL Procedimento nº 2017/2780371 Doc 8735897
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 2015/1808525 Doc 4962761
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA Procedimento nº 01661.000.017/2022

ANEXOS DO AVISO Nº 93/2023-CSMP

14.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.298/2021
15.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.034/2021
16.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.083/2022

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SIM 02326.000.703/2020 ORIGEM: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
2.	SIM 01926.000.186/2021 ORIGEM: 4ª PJDC DE OLINDA
3.	SIM 02019.000.973/2021 ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL
4.	SIM 01676.000.044/2023 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUPI
5.	SIM 02019.000.362/2020 ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL